



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM
PROPOSITURA PL
Nº 004/2020
FLS Nº _____
ASSINATURA [Signature] CÂMARA
ISO 9001

**PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL Nº 004/2020.

AUTORIA: VER. PROF. FRANSUÁ.

EMENTA DO PL: DISPÕE sobre a criação do Selo Socioambiental de Empresas.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

EMENTA DO PARECER: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO SOCIOAMBIENTAL DE EMPRESAS A SER EMITIDO POR ÓRGÃOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL – CRIAÇÃO DE OBRIGAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES (ARTS. 1º E 2º CF, ART. 2º E 14 DA LOMAN) – NÃO PROSSEGUIMENTO.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de solicitação parecer quanto ao PL Nº 004/2019, de autoria do Ver. Prof. Fransuá, que “DISPÕE sobre a criação do Selo Socioambiental de Empresas”.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM
PROPOSITURA PL
Nº 004/2020
FLS Nº _____
ASSINATURA [assinatura] CÂMARA
ISO 9001

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer desta Procuradoria quanto ao projeto de lei que, em suma, cria um selo, a ser emitido por secretarias do Poder Executivo Municipal, para empresas que cooperarem com a questão socioambiental.

Conforme se observa no Art. 4º, há fixação de critérios a serem observados quanto à emissão e por quem deve ser emitido.

Dessa forma, constata-se que o Art. 4º proposto ao menos determina uma metodologia a ser adotada pelo Executivo Municipal.

O fato de se fixar metodologia a ser adotada, bem como os órgãos responsáveis pela emissão implica em ferimento da independência e harmonia dos poderes.

A Constituição Federal, em seu art. 2º, estabelece que:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

De modo análogo, o art. 14, da LOMAN, dispõe:

Art. 14. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Em se fixando forma de procedimento a ser adotada pelo Executivo Municipal, o Legislativo estará ferindo a independência e harmonia dos poderes constituídos.

Noutro giro, caso a proposta partisse do Executivo, não haveria vício de iniciativa. Ou seja, o problema quanto à tramitação encontra-se na iniciativa e não quanto à matéria em si.

Portanto, há violação dos dispositivos acima transcritos, vislumbrando-se ferimento da independência dos poderes e vício de iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM
PROPOSITURA PL
Nº 004/2020
FLS Nº _____
ASSINATURA [Signature] CÂMARA
ISO 9001

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto fere a independência e harmonia dos poderes, conforme art. 14 da LOMAN, e art. 2º da CF, razão pela qual recomenda-se o não prosseguimento da proposta.

É o parecer.

Manaus, 16 março de 2020.

[Signature]
EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DL/DIAC/REGM

PROPOSITURA PL

Nº 004/2020

FLS Nº _____

ASSINATURA  **CÂMARA**
ISO 9001

PL: 004/2020.

AUTORIA: Ver. Prof. FRANSUÁ

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Selo Socioambiental de Empresas

INTERESSADO: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 16 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral